



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº.1.642/2023.



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Arismário Barbosa Júnior  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>  
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

**LEI Nº.1.642/2023.**

**“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo as administrações autárquicas e fundacional, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O servidor público efetivo, temporário ou ocupante de cargo de provimento em comissão e o agente político do Poder Executivo do Município de Santaluz, em caráter eventual e transitório, necessitar se deslocar para fora do Município para o desempenho de atividades inerentes ao trabalho, fará jus, além do transporte, à percepção de diária, a título de indenização por despesas com locomoção urbana na cidade de destino, pedágio, estacionamento, hospedagem e alimentação segundo as disposições desta lei.

**§ 1º** Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.

**§ 2º** As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, independem de prestação de contas.

**§ 3º** As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo ou função.

**Art. 2º** Também fará jus à concessão de diárias os colaboradores eventuais, e membros de colegiados integrantes de estrutura regimental/administrativa das Secretarias Municipais por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desse artigo, considera-se colaborador eventual, aquele profissional dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem caráter empregatício com a Administração Pública Municipal.

### CAPÍTULO II DO TRANSPORTE

**Art. 3º** Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes à frota municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte contratado pelo Município.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DIÁRIA

**Art. 4º** A concessão da diária se dará mediante prévia e formal solicitação, em formulário próprio, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, devendo conter:

- I - nome do beneficiário;
- II - cargo;
- III - número do CPF e RG;
- IV - número da matrícula;
- V - objetivo da viagem;
- VI - data da saída e de retorno;
- VII - origem e destino;
- VIII - meio de transporte utilizado;
- IX - quantidade de diárias e valor correspondente.

**§ 1º** O requerimento de diária deverá ser assinado pelo servidor e pelo superior hierárquico do órgão a que pertencer, devendo ser protocolado junto ao Gabinete Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento do pedido.

**§ 2º** As diárias serão concedidas antecipadamente, salvo em caso de emergências comprovadas e nos casos de motoristas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4

**§ 3º** Nos casos em que o protocolo da solicitação se der após o prazo previsto no § 1º deste artigo, o Prefeito Municipal poderá autorizar a concessão, desde que comprovada à urgência.

**§ 4º** Quando o beneficiário da diária for o Prefeito Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao Departamento de Contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

**Art. 5º** No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, é exigida autorização expressa do Prefeito Municipal, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, devendo ser considerado, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do servidor.

**Art. 6º** Aos motoristas será devido o valor de diária sem pernoite, quando a viagem compreender o mesmo dia de afastamento.

**Art. 7º** É proibida a concessão de diárias ou indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de força maior, devidamente justificado e documentalmente comprovadas.

**Art. 8º** A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, a comprovação dos seguintes requisitos:

- I - compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse público;
- II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo; e
- II - conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

### CAPÍTULO IV

#### DOS VALORES E DA QUANTIDADE DE DIÁRIAS

**Art. 9º** O valor unitário das diárias é o estabelecido no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** A diária será creditada em moeda do país, mediante depósito prévio em conta corrente do beneficiário, de acordo com os critérios desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5

**Art. 10** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida na proporção estabelecida no Anexo I, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Administração custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 1º Havendo pernoite fora da sede em território nacional, será devida diária integral, de acordo com os valores previstos para diárias nacionais.

§2º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente, incluindo o dia da partida até o dia do retorno.

§ 3º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação da viagem durante o afastamento, o servidor ou agente político fará jus à revisão do valor antecipado de diárias, nos termos desta Lei.

**Art. 11** Será excepcional o pagamento nos deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, devendo estar expressamente justificado.

**Parágrafo único.** Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos desta Lei, assim que possível.

**Art. 12** Em caso de cancelamento ou não realização da viagem, retorno antes do prazo previsto ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas indevidamente ou em excesso serão restituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

**Parágrafo único.** Não havendo a restituição no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração procederá ao desconto do respectivo valor na folha de pagamento do servidor, no mês em curso ou no imediatamente posterior, acrescido correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

**Art. 13** O total de diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo casos excepcionais expressamente autorizados pelo Chefe do Poder ou dirigente superior de entidade.

**Art.14** Os valores das diárias estabelecidas do Anexo I desta Lei serão reajustados periodicamente, mediante decreto do Prefeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



6

### CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE VIAGEM

**Art. 15** Ao final da missão, o beneficiário da diária deverá apresentar comprovantes de realização das tarefas que justificaram a viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno, por meio de, pelo menos, um dos seguintes elementos probatórios:

**I** -ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de grupos de trabalho ou de estudos, Comissões ou afins, em que conste o nome do beneficiário como presente;

**II** -declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou afins, em que conste o nome do beneficiário presente;

**III** -atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino;

**IV** -relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

**V** - outros documentos que se considerem pertinentes para complementar a comprovação do cumprimento do encargo/finalidade da viagem.

**§ 1º** Quando o deslocamento for realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á também com o preenchimento, pelo condutor, de formulário específico do Controle de Frotas.

**§ 2º** A não apresentação dos documentos no prazo fixado no caput deste artigo, implicará no desconto do valor recebido na folha de pagamento do servidor.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** A concessão de diária fica condicionada, sempre, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva unidade administrativa.

**Art. 17** O pagamento de diárias instituído pela presente Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7

**Art. 18** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público, dos valores pagos de forma indevida.

**Art. 19** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santaluz-Bahia, 01 de junho de 2023.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8

**ANEXO I**

**TABELA DE DIÁRIAS**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>ESTADO DA BAHIA com pernoite</b>	<b>ESTADO DA BAHIA sem pernoite</b>	<b>DEMAIS ESTADOS com pernoite</b>	<b>DEMAIS ESTADOS sem pernoite</b>
<b>PREFEITO e VICE-PREFEITO</b>	<b>R\$600,00</b>	<b>R\$300,00</b>	<b>R\$1.500,00</b>	<b>R\$1.000,00</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL PROCURADOR DO MUNICÍPIO CONTROLADOR INTERNO</b>	<b>R\$400,00</b>	<b>R\$200,00</b>	<b>R\$1.000,00</b>	<b>R\$500,00</b>
<b>DEMAIS SERVIDORES</b>	<b>R\$150,00</b>	<b>R\$70,00</b>	<b>R\$300,00</b>	<b>R\$150,00</b>

<b>MOTORISTAS</b>	<b>Viagens até 100 km do Município de Santaluz R\$50,00</b>	<b>Viagens acima de 100 km do Município de Santaluz R\$100,00</b>

Santaluz-Bahia, 01 de junho de 2023.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

